



Recbi
18/04/17
Mônica Barroso Mota Gomes
Membro CPL / PMM
Matrícula Nº 20

A

Prefeitura de Marabá – PA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref: Pregão Presencial (SRP) nº 018/2017 –CLP/PMM.

Senhor Pregoeiro (a),

A empresa **E. L. de O. FERREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO**, por seu representante o senhor Ergino Luiz de Oliveira Ferreira, que está subscreve, vem respeitosamente, a presença do senhor apresentar **DESEFA** nos Autos do **Protocolo nº 171/2017** desta CLP, protocolado pela empresa LOTTUS COMERCIO DE MARCADORIA EIRELI – EPP.

DA SÍNTESE

O representante legal da empresa LOTTUS, deu entrada a um pedido de reavaliação da Decisão dessa CLP como consta o protocolo (em anexo), no que tange a Habilitação da empresa ora peticionária ao processo licitatório do Pregão supramencionado.

Alegou que a empresa E. L. O. FERREIRA COMERCIO – ME, apresentou somente o documento de alteração do registro comercial, afirmando que no Edital do Pregão em comendo, traz no Item I – Habilitação Jurídica, alínea b) pede - se que todas as alterações ou consolidação.

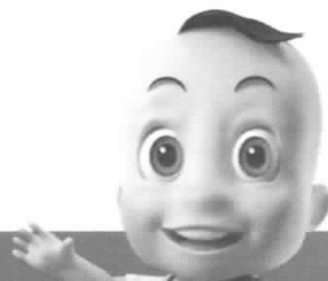
A princípio trazemos a existência de alteração do registro comercial, onde foi alterado apenas o endereço da empresa, procedimento realizado em 17 de fevereiro de 2017(em anexo).

Nobre Pregoeiro, de fato a empresa E.L.O FERREIRA COMERCIO – ME, apresentou apenas o registro de ALTERAÇÃO como a própria LOTTUS destacou.

E L DE O FERREIRA COMERCIO - ME

CNPJ: 19.097.367/0001-01 / INSC. EST. 15.427.465-8

Ergino Luiz de O. Ferreira



Por ser esse, o procedimento correto, a alínea "b" do Item I, é clara e evidente quando traz a possibilidade de apresentar as alterações **OU** consolidação, ou seja, dar a liberdade para as empresas apresentarem uma das opções e assim fez.

No caso em tela, a empresa E. L. O. FERREIRA COMERCIO – ME, de agiu de forma estrita e correta, nos termos do Item e alínea já mencionando, bem como seguiu risca o Princípio da Vinculação ao Edital, a luz dos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

Sendo assim, não a o que se falar em uma possível desclassificação da empresa E. L. O. FERREIRA COMERCIO – ME, por ter apresentado somente o documento de alteração do registro comercial. Uma vez que o Edital deixou claro a possibilidade de se juntar ao processo licitatório um ou outro.

Portanto, o pedido encabeçado pela empresa LOTTUS quando a desclassificação da empresa E. L. O. FERREIRA COMERCIO – ME, não merece prosperar por ser essa a mais pura e lidima decisão desta CPL.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Marabá, 17 de abril de 2017.



Ergino Luiz de Oliveira Ferreira.
CPF 950.440.272-00 RG 4562118
E L DE O FERREIRA COMERCIO - ME

E L DE O FERREIRA COMERCIO - ME
CNPJ: 19.097.367/0001-01 / INSC. EST. 15.427.465-8
Ergino Luiz de O. Ferreira

